

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

N ° 1.919/2004

LEI

Estabelece nova vinculação às unidades escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1 ° - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – **ESCOLA MUNICIPAL:** unidade escolar mantida administrada e gerenciada pelo Poder Público Municipal, com diretoria, secretaria e estrutura administrativa própria, situada no mesmo espaço físico da unidade escolar.

II – **NÚCLEO ESCOLAR:** unidade escolar mantida, administrada e gerenciada pelo Poder Público Municipal, situado na Zona Rural do Município, sem estrutura administrativa própria e vinculado a uma escola-pólo.

III – **ESCOLA-PÓLO:** é a ESCOLA MUNICIPAL conforme definida no item I acima, situada na zona urbana ou rural, que congrega um ou mais núcleos escolares.

Art. 2 ° - A estrutura das unidades escolares da rede municipal de educação de Aquidauana, no tocante a vinculação entre elas, passa a ser a constante do anexo único desta lei.

Art. 3 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n ° 1.732/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 26 DE FEVEREIRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

EM Visconde de Taunay	Sem núcleos vinculados
CMEI Pólo Andréa Pace de Oliveira	Núcleo Escolar de Educação Infantil Dona Mafalda Núcleo Escolar de Educação Infantil Leonor Garcia Núcleo Escolar de Educação Infantil Bairro Nova Aquidauana Núcleo Escolar de Educação Infantil Casulo de Camisão Núcleo Escolar de Educação Infantil Guanandy Núcleo Escolar de Educação Infantil Valdir Catchart Ferreira Núcleo Escolar de Educação Infantil Beija Flor
EMI Pólo Marcolino Lili Aldeia Lagoinha – Distrito de Taunay	NE Paulino Morais Fonseca Aldeia Morrinho – Distrito de Taunay
EMI Pólo General Rondon Aldeia Bananal – Distrito de Taunay	NE Imbirussú Aldeia Imbirussú – Distrito de Taunay
EMI Feliciano Pio Aldeia Ipegue – Distrito de Taunay	Sem núcleos vinculados
EMI Francisco Farias Aldeia Água Branca – Distrito de Taunay	Sem núcleos vinculados
EMI Pólo Lutuma Dias Aldeia Limão Verde	NE Córrego Seco Aldeia Córrego Seco – Zona Rural NE Timótheo Rostey – Zona Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 26 DE FEVEREIRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2

ANEXO ÚNICO

LEI N ° 1.919/2004

ESCOLA MUNICIPAL	NÚCLEOS ESCOLARES VINCULADOS
CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente Pólo - Antonio Pace	NE Buriti NE Joaquim Nunes Lopes
EM Erso Gomes	Sem núcleos vinculados
EM Antonio Santos Ribeiro	Sem núcleos vinculados
EM Franklin Cassiano	Sem núcleos vinculados
EM Ada Moreira Barros	Sem núcleos vinculados
EM Pólo – Pantaneira – Zona Rural	NE Santana – Fazenda Santana – Zona Rural NE Iguaçu – Fazenda Iguaçu NE Naturama – Fazenda Naturama NE Alberto Távora – Fazenda São Félix NE Jerumin – Fazenda Três Corações NE Olhos D'Água – Fazenda Olhos D'Água NE Maringá – Fazenda Maringá NE Santa Cruz – Fazenda Santa Cruz NE Figueira – Fazenda Figueira NE Vale do Rio Negro – Fazenda Campo Novo NE Antonio Alves Corrêa – Fazenda Porto Novo NE Elvira Moraes Silveira – Fazenda São Roque NE Querência – Fazenda Querência NE Aguapé – Fazenda São José NE José Coelho Lima – Fazenda Baía das Pedras NE Joaquim Alves Ribeiro – Fazenda Taboco





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2005

Disciplina a extensão das Escolas da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

APROVOU:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 1.919/2004 de 26.02.2004, passa a vigorar conforme o disposto na presente Lei.

ESCOLA MUNICIPAL	NÚCLEOS ESCOLARES VINCULADOS
CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente Pólo Antonio Pace	Núcleo Escolar Buriti Núcleo Escolar Joaquim Nunes Lopes
Escola Municipal Erso Gomes	Sem núcleos vinculados
Escola Municipal Antonio Santos Ribeiro	Sem núcleos vinculados
Escola Municipal Franklin Cassiano	Núcleo Escolar de Educação Infantil Casulo
Escola Municipal Ada Moreira Barros	Sem núcleos vinculados
Escola Municipal Pólo Pantaneira	Núcleo Escolar Santana – Fazenda Santana Núcleo Escolar Figueira – Fazenda Figueira Núcleo Escolar Querência – Fazenda Querência Núcleo Escolar Joaquim Alves Ribeiro – Fazenda Taboco Núcleo Escolar Ciríaco da Costa Rondon – Fazenda Tupaceretã



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Escola Municipal Visconde de Taunay	Sem núcleos vinculados
Centro Municipal de Educação Infantil Pólo Andréa Pace de Oliveira	Núcleo Escolar de Educação Infantil Dona Mafalda Núcleo Escolar de Educação Infantil Leonor Garcia Núcleo Escolar de Educação Infantil Bairro Nova Aquidauana Núcleo Escolar de Educação Infantil Guanandy Núcleo Escolar de Educação Infantil Valdir Catchart Ferreira Núcleo Escolar de Educação Infantil Beija Flor Núcleo Escolar de Educação Infantil Edmir da Silva Azambuja
Escola Municipal Indígena Pólo Marcolino Lili Aldeia Lagoinha – Distrito de Taunay	Núcleo Escolar Paulino Morais Fonseca Aldeia Morrinho – Distrito de Taunay
Escola Municipal Indígena Pólo General Rondon Aldeia Bananal – Distrito de Taunay	Núcleo Escolar Imbirussú Aldeia Imbirussú – Distrito de Taunay
Escola Municipal Indígena Feliciano Pio Aldeia Ipegue – Distrito de Taunay	Sem núcleos vinculados
Escola Municipal Indígena Francisco Farias Aldeia Água Branca – Distrito de Taunay	Sem núcleos vinculados
Escola Municipal Indígena Pólo Lutuma Dias Aldeia Limão Verde	Núcleo Escolar Córrego Seco Aldeia Córrego Seco

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.947/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 28 DE FEVEREIRO DE 2005.


Vereador **MOACIR PEREIRA DE MELO**
- Presidente -


Vereador **IRAN ALVES DE REZENDE**
- 1º Secretário -